

LEI Nº 782 DE 24 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular e acompanhar a política de desenvolvimento rural, bem como a aplicação dos recursos aprovados destinados ao setor.

Parágrafo Único – Além de outras atribuições estabelecidas por esta Lei, compete ao Conselho:

I – propor aos demais órgãos da Administração Municipal ações visando um planejamento coordenado para o desenvolvimento rural;

II – assegurar prioridade, incentivos e gratuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III – dar apoio à geração, difusão e à implantação de tecnologias adaptadas as condições ambientais locais;

IV – estabelecer prioridades para infra-estruturas físicas, viárias, sociais e de serviços na zona rural;

V - estimular a comercialização à produção rural através da eliminação de entraves burocráticos;

VI –promover o acesso do homem do campo aos benefícios da saúde, educação, assistência social, segurança e bem-estar.

VII – estudar e propor à Administração Municipal normas para a organização, expansão e aperfeiçoamento da área rural;

VIII - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural do Município, bem como fiscalizar sua execução e parcerias necessárias à sua consecução;

IX - manter o cadastro de informações relacionadas aos itens das atividades agropecuárias no Município;

X - propor convênios com órgãos, entidades, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder o apoio e assistência técnica ao desenvolvimento rural;

XI - programar e executar amplos debates sobre temas relacionados às atividades rurais no Município;

XII – estimular a assistência sócio-econômica aos pequenos e médios produtores rurais;

XIII - desenvolver programas e analisar a necessidade para prestação de serviços da patrulha agrícola municipal;

XIV - incentivar e desenvolver programas de treinamentos e capacitação para agricultores, citricultores, avicultores, piscicultores, cafeicultores, apicultores, caprinicultores, floricultores, pecuaristas, suinocultores, bem como a mão de obra primária empregada na área rural;

XV - elaborar seu regimento interno;

XVI - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a atividade rural que lhe forem dirigidas.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será elaborado no prazo de quinze dias, contados de sua instalação e será aprovado por decreto do Prefeito Municipal e disporá sobre:

I - as reuniões do Conselho;

II - as atribuições dos integrantes de sua direção;

III - formas de deliberação;

IV - registro de seus atos;

V - posse e destituição de seus membros;

VI - todo e qualquer assunto relativo à sua administração.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá 10 (dez) integrantes, cada um deles representante de órgãos governamentais, entidades não-governamentais e comunidade de produtores rurais, na forma seguinte:

I - órgão governamentais:

a) Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Social;

b) EMATER-RIO.

II - entidades não-governamentais:

a) Coopervale;

b) Sindicato Rural de São José do Vale do Rio Preto;

c) Associação de Produtores Orgânicos.

III - comunidades de pequenos produtores rurais:

a) Pouso Alegre, Buracão e Palmital;

b) São Lourenço, Pedras Brancas, Grota Funda, Tubatão e Paraíso;

c) Boa Vista, Serra do Capim e Poço Fundo;

d) Contendas, Petecas, Monte Florido, Sertão, Jaguará, Parada Moreli, Barrinha e Rio Bonito;

e) Brucussu, Roçadinho, Glória, Morro Grande, Ventania e Palmeiras.

§ 1º - Cada órgão, entidade e comunidade deverão indicar seu representante e respectivo suplente para integrar para Conselho.

§ 2º - As comunidade de pequenos produtores rurais, na forma como definida no inciso III deste artigo que não dispuserem de entidade representativa, escolherão seus representantes em assembleias específicas, de cuja realização se dará ampla publicidade, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social providenciar os meios necessários à sua realização e divulgação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único: O conselheiro que vier a ser designado e/ou suplente, que assumir a titularidade, em razão de vaga decorrente de morte, renúncia ou destituição de conselheiro titular, exercerá o mandato pelo tempo que restava do mandato de seu antecessor.

Art. 4º - A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro

§ 1º - A presidência será sempre exercida pelo secretário Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Social, enquanto que os demais cargos serão preenchidos por escolha realizada entre os membros do Conselho.

§ 2º - As atribuições de cada um dos integrantes da direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será definida em seu Regimento Interno.

Art. 5º - Os cargos de conselheiros serão de relevância pública, não cabendo pagamento a qualquer título para o seu exercício.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem que tenha apresentado justificativa pela sua ausência, devidamente acolhida pelo Conselho.

§ 1º - O suplente de conselheiro é seu substituto imediato, independentemente de convocação;

§ 2º - Não será considerada falta do conselheiro quando se der o comparecimento de seu suplente às reuniões do Conselho.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho dar-se-ão na periodicidade determinada no Regimento Interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único: O Conselho poderá convidar a participar de suas reuniões, se assim julgar necessário, representante de órgão, associação ou entidade, sem direito a voto em suas deliberações.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas em reunião realizada na forma estabelecida em seu Regimento Interno, pelo voto da maioria dos conselheiros que houverem comparecido, desde que presentes, no mínimo, 6 (seis) conselheiros.

Parágrafo Único: O Presidente somente votará em caso de empate nas votações.

Art. 9º - As instalações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural dar-se-á em ato presidido pelo Prefeito Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social prover os meios necessários ao regular funcionamento do Conselho, com apoio administrativo e logístico.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 721, de 06 de junho de 2001.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 24 de maio de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Celso Rampini do Carmo

Certifico que a presente a Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de maio de 2002.

CELSON RAMPINI DO CARMO